



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.951
Decisão Plenária : PL/PE-056/2023
Item da Pauta : 4.30.
Referência : Auto de Infração nº 9900023643/2017
Interessado : José Guinaldo Bastos Meireles

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, com o entendimento de que o Auto de Infração nº 9900023643/2017, lavrado em desfavor de José Guinaldo Bastos Meireles, é improcedente, uma vez que a ART nº108112012015, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 10/02/2015, votando pelo cancelamento do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o presente processo refere-se à análise do Auto de Infração nº 9900023643/2017, lavrado em 15/09/2017, em desfavor do Eng. José Guinaldo Bastos Meireles, referente a ausência do registro da ART correspondente à construção de um prédio comercial com dois pavimentos, de propriedade da Senhora Edilene Maria da Conceição; considerando que consta no auto de infração que a proprietária alegou ter contratado o autuado para elaborar os projeto e demais responsabilidades técnicas, e que foram encontradas plantas com assinatura do autuado em posse da proprietária; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que foi registrado o Aviso de Recebimento (AR) em 20/12/2017; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, para julgamento, a qual julgou o processo procedente, à revelia do autuado, em 08/01/2019; considerando que o autuado apresentou recurso, em 11/01/2019, juntamente com cópia da ART nº108112012015, registrada em 10/02/2015, ou seja, anteriormente à lavratura do auto; considerando, por fim, o parecer e voto do relator com o entendimento de que o Auto de Infração nº 9900023643/2017 é improcedente, uma vez que a ART nº108112012015, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 10/02/2015, votando pelo cancelamento do auto de infração em questão, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto do relator, com o entendimento de que o Auto de Infração nº 9900023643/2017 é improcedente, uma vez que a ART nº108112012015, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada anteriormente à sua lavratura, em 10/02/2015, votando pelo cancelamento do auto de infração.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE